

IRLANDA



An Roinn Dlí agus Cirt,
Gnóthaí Baile agus Imirce
Department of Justice,
Home Affairs and Migration



O QUE PRECISA DE SABER QUANDO **SOLICITA NOVAMENTE** PROTEÇÃO INTERNACIONAL (PEDIDO SUBSEQUENTE)



PORTUGUESE

Encontra-se agora em Irlanda um país da UE+.

Os países da UE+ são:



os 27 Estados-Membros da União Europeia (UE): Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Suécia e



quatro outros países: Islândia, Listenstaine, Noruega e Suíça.

ÍNDICE

O que é um pedido subsequente?	3
Qual é o procedimento?	5
➤ Etapa 1: o seu pedido deve ser registado e apresentado novamente	5
➤ Etapa 2: análise prévia do seu pedido	9
➤ Etapa 3: análise do seu pedido com base no mérito	11
➤ Etapa 4: decisão sobre o seu pedido	12
Quais são os meus direitos?	13
Quais são as minhas obrigações?	17
Quais são as consequências se não cumprir as minhas obrigações?	21
Se precisar de apoio especial, irá recebê-lo	23
E se pretender regressar ao seu país?	24

➤ O QUE É UM PEDIDO SUBSEQUENTE?

Quando solicita proteção internacional (também conhecida como asilo) pela segunda vez, no mínimo, em qualquer país da UE+, o seu novo pedido é designado por pedido subsequente.

O seu novo pedido é considerado um pedido subsequente, mesmo que o seu pedido anterior tenha sido apresentado noutro país da UE+.

Um pedido subsequente não constitui um recurso da decisão anterior que recebeu. Só pode apresentar um pedido subsequente após a conclusão do procedimento relativo ao seu pedido anterior. Tal significa que:

- já recebeu uma decisão sobre o seu pedido anterior,
- não está em curso qualquer recurso, e
- o prazo para a interposição de recurso expirou.

Um simples desacordo com a decisão anterior não é motivo para solicitar novamente proteção internacional.

Se apresentar um pedido subsequente, deve apresentar **novos elementos (como provas ou documentos)** que fundamentem a sua alegação de que necessita de proteção internacional.



Os **novos elementos** são elementos que fundamentam o seu pedido de proteção internacional e que não lhe foi possível apresentar durante o(s) seu(s) pedido(s) anterior(es).



Os novos elementos podem ser novos documentos ou provas que recebeu ou acontecimentos que ocorreram após a data da decisão sobre o seu último pedido, por exemplo:

- novos acontecimentos na sua vida,
- novos acontecimentos no seu país de origem,
- alterações da situação pessoal.

Excecionalmente, os novos elementos também podem ser elementos que existiam durante o seu pedido anterior, se for aplicável uma das seguintes razões:

- não lhe era possível ter conhecimento destes novos elementos no momento do seu pedido anterior,
- por motivos válidos, não lhe era possível falar sobre estes novos elementos. Neste caso, terá de explicar esses motivos.

As informações que apresentou no seu pedido anterior serão tidas em conta. Todavia, o seu pedido anterior não voltará a ser analisado.

QUAL É O PROCEDIMENTO?

Depois de informar as autoridades de que está a solicitar novamente proteção internacional (o que se denomina de pedido subsequente), o procedimento consiste em várias etapas.

Etapa 1. O seu pedido deve ser registado e apresentado novamente

O registo e a apresentação incluem os seguintes aspetos.



As suas impressões digitais serão recolhidas.



Será tirada uma fotografia sua.



Deverá apresentar todos os seus documentos de identidade, de viagem e quaisquer outros documentos que sejam pertinentes, bem como novos documentos em sua posse.



Deverá facultar os seus dados de contacto (endereço, um número de telefone e um endereço de correio eletrónico).



Responderá a algumas perguntas sobre a sua saúde e possíveis vulnerabilidades para verificar se necessita de algum apoio especial.



Pode ser objeto de revista, bem como os seus pertences. Os seus pertences continuam a ser propriedade sua e serão devolvidos, exceto pertences considerados perigosos.



Deverá:

- facultar os seus dados pessoais e informações sobre os membros da sua família que residam neste país ou noutro país da UE+ (se for o caso),
- explicar os motivos para a apresentação do pedido subsequente.



Deverá:

- apresentar todas as informações e documentos disponíveis para fundamentar o seu pedido, incluindo os novos elementos com base nos quais apresentou um pedido subsequente. Os novos elementos podem ser factos ou provas novos que sugiram que necessita de proteção internacional,
- responder a perguntas sobre os seus pedidos de proteção internacional anteriores.



Todas as informações que partilhar com as autoridades permanecerão confidenciais e nunca serão partilhadas com aqueles que são o motivo pelo qual requer proteção.

➤ QUANDO E ONDE OCORRERÃO O REGISTO E A APRESENTAÇÃO DO SEU PEDIDO?

O seu pedido de proteção internacional será registado no Centro de Acolhimento de Citywest. O registo deve ser feito no prazo de 10 dias após a apresentação do seu pedido de proteção internacional.

Após o registo do seu pedido, deverá entregá-lo no Centro de Acolhimento de Citywest na data e hora que lhe serão comunicadas durante o registo. A entrega da sua encomenda deverá ser feita no prazo de 21 dias a contar da data do registo.

É muito importante que entregue o seu pedido. Caso não o faça, será considerado retirado, a menos que o motivo da ausência do pedido esteja fora do seu controlo. Isto significa que perderá o seu estatuto de requerente, o seu direito a apoio e serviços e o direito de permanecer neste país.





Após o registo, receberá um documento oficial a confirmar a receção e o registo da sua solicitação. Assim que o seu pedido for submetido, receberá um documento digital oficial, denominado Cartão de Solicitante de Proteção Internacional, que poderá ser armazenado no seu telemóvel. Deve carregá-lo consigo o tempo todo.

Etapa 2. Análise preliminar do seu pedido

Após ser apresentado, a etapa seguinte consiste na **análise preliminar do seu pedido**.



Durante a análise preliminar, as autoridades apreciarão se os elementos que apresentou são efetivamente novos e se são suscetíveis de alterar o resultado do seu pedido anterior que foi rejeitado.



Durante a análise preliminar, poderá ser notificado/a para comparecer a uma entrevista. Se não for notificado/a para comparecer a uma entrevista, a análise preliminar irá basear-se apenas nos elementos apresentados no processo.

Na sequência da análise preliminar, o seu pedido pode ser considerado:

- **admissível**, ou
- **inadmissível**.

Se o seu pedido for **admissível**, será objeto de uma análise mais **aprofundada**, o que significa que seguirá as mesmas etapas que no procedimento normal de asilo.

Se o seu pedido for **inadmissível**, **não continuará a ser analisado e o procedimento terminará**. As autoridades irão informá-lo/a dos motivos pelos quais o seu pedido foi considerado inadmissível. Será notificado/a da decisão por escrito. Se não concordar com a decisão, pode recorrer da mesma. Pode solicitar os serviços gratuitos de um consultor jurídico (advogado) para o/a ajudar a recorrer.



O seu pedido é **admissível se apresentar novos elementos no mesmo e estes novos elementos sugerirem que necessita de proteção internacional.**

O seu pedido é **inadmissível se não apresentar novos elementos que sugiram que necessita de proteção internacional.**

Se o seu pedido for considerado admissível, aplicam-se as seguintes etapas.

Etapas 3. Análise do seu pedido com base no mérito

Se o seu pedido for admissível, as autoridades analisarão os motivos pelos quais solicita proteção internacional e não pretende regressar ao seu país de origem (o que se denomina de análise com base no mérito). Se o seu pedido for admissível, seguirá as mesmas etapas do procedimento normal de asilo. Todavia, o tempo necessário para analisar o seu pedido subsequente poderá ser acelerado.



Será notificado/a para comparecer a uma entrevista pessoal, salvo se a autoridade puder tomar diretamente uma decisão positiva com base nos elementos constantes do seu processo.

EXAME MÉDICO



As autoridades poderão solicitar-lhe que se submeta a um exame médico para verificar se há sinais de perseguição ou ofensa grave no passado. O exame é gratuito e deverá dar o seu consentimento.

Será informado/a sobre os resultados do exame, que serão tidos em conta na apreciação do seu pedido. Se as autoridades não solicitarem a realização de um exame, poderá solicitá-lo a suas próprias custas.

Um exame a seu pedido não impede a autoridade de prosseguir com a sua decisão.

Etapa 4. Decisão sobre o seu pedido



As autoridades irão notificá-lo/a por escrito se lhe foi concedida proteção internacional ou não.

A decisão por escrito será enviada através da sua conta eletrónica no Portal de Proteção Internacional, ou por correio ou e-mail para si ou para o seu consultor jurídico, se tiver um.



POSSIBILIDADE DE RECURSO

Se não concordar com a decisão, pode recorrer da mesma.

Isto significa que o Tribunal de Apelação de Asilo e Regresso (TARA) irá rever a decisão. Pode solicitar um consultor jurídico gratuito para o(a) ajudar a recorrer.

QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS?

DIREITO DE PERMANECER E DE BENEFICIAR DE APOIO E SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

Se se tratar do seu primeiro pedido subsequente, em princípio está autorizado a permanecer neste país até à conclusão da análise do seu pedido.

 **Poderá não ser autorizado a permanecer durante a análise do seu pedido, se:**

- se tratar do seu segundo pedido subsequente, ou mais, ou
- solicitou proteção internacional apenas de modo a adiar o seu afastamento iminente deste país.

 **Poderá não ser autorizado a permanecer durante o processo de recurso.** Nesse caso, as autoridades irão informá-lo/a dos motivos, se pode solicitar permissão para permanecer durante o processo de recurso e como o pode fazer.

Durante a sua permanência, beneficiará de **apoio e serviços de acolhimento**. Todavia, estes **poderão ser limitados** com base numa decisão individual da autoridade competente. Numa brochura separada, pode encontrar mais informações sobre o apoio e os serviços de que irá beneficiar.



TEM DIREITO A SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO



Se não falar Inglês um intérprete irá ajudá-lo/a a comunicar com as autoridades durante o registo e a apresentação do seu pedido, bem como durante a entrevista pessoal, caso ocorra. Os serviços prestados pelo intérprete são gratuitos.

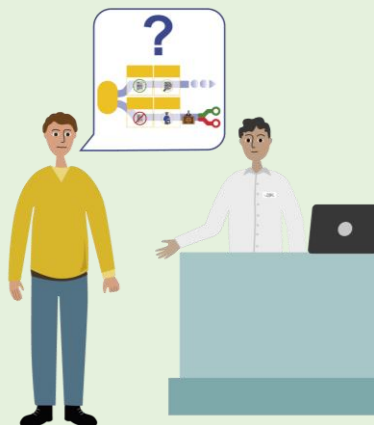
PODE SOLICITAR UM INTÉRPRETE E ENTREVISTADOR DO SEXO MASCULINO OU FEMININO PARA A SUA ENTREVISTA PESSOAL, SE TAL O/A AJUDAR A EXPRESSAR-SE PLENAMENTE



Dependendo dos seus motivos e se houver disponibilidade, o seu pedido será atendido.

TEM O DIREITO DE SER INFORMADO/A E DE SOLICITAR ACONSELHAMENTO JURÍDICO GRATUITO

Durante o procedimento de asilo, pode solicitar aconselhamento jurídico gratuito.



Todavia, **poderá não ter direito a aconselhamento jurídico gratuito se:**

- apresentou o seu pedido subsequente apenas de modo a «interromper» um procedimento de regresso, ou
- este for o seu segundo pedido subsequente (ou mais).

Você pode solicitar informações e orientação jurídica no Citywest Convention Centre, junto ao Legal Aid Board Citywest Counselling Service.

PODE RECORRER A UM CONSULTOR JURÍDICO (ADVOGADO) [A SUAS PRÓPRIAS CUSTAS]

Um representante legal é uma pessoa que lhe presta aconselhamento jurídico pessoal ou o representa nas suas interações com as autoridades. É seu direito consultar um advogado em qualquer fase do processo de asilo, por sua conta.



Pode solicitar um representante legal ao Conselho de Assistência Jurídica. Um representante legal ser-lhe-á atribuído gratuitamente, poderá prestar aconselhamento jurídico antes da sua entrevista e sobre qualquer questão que surja durante o processo.

Se receber uma decisão negativa e desejar recorrer, o representante legal ajudá-lo-á a apresentar o recurso, a preparar-se para o mesmo e comparecerá à audiência de recurso em seu nome, caso haja uma audiência oral.

Caso prefira escolher o seu próprio representante legal, partilhe as suas informações de contacto com as autoridades o mais rapidamente possível para que estas possam acompanhar o seu pedido.

PODE COMUNICAR COM A AGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR) OU COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Em qualquer etapa do procedimento de asilo, pode contactar a ACNUR, ou as respetivas organizações parceiras, e comunicar com as mesmas.



A ACNUR protege os interesses e os direitos dos requerentes de asilo e dos refugiados. A ACNUR ou as respetivas organizações parceiras também facultam informações e assistência aos requerentes de asilo.

Também é possível consultar os dados de contacto da ACNUR, bem como informações sobre o procedimento de asilo na página Web da ACNUR, em <https://help.unhcr.org/>.

Pode contactar igualmente qualquer outra organização que preste aconselhamento jurídico ou outro tipo de aconselhamento aos requerentes.

QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES?

SEGUIR AS LEIS DESTE PAÍS



PERMANECER NO PAÍS EM QUE SOLICITOU PROTEÇÃO INTERNACIONAL



Não tente viajar para outro país da UE+ ou para o Reino Unido (incluindo a Irlanda do Norte).

Só poderá viajar para outro país da UE+ se tiver autorização das autoridades competentes.

CERTIFICAR-SE DE QUE AS AUTORIDADES PODEM CONTACTÁ-LO/A E DE QUE COMPARECE ÀS SUAS MARCAÇÕES



Deve comparecer presencialmente a todas as marcações para as quais as autoridades o/a convocarem. Deve chegar a horas. Se não puder comparecer a uma marcação por um motivo sério, informe imediatamente as autoridades e explique o motivo.



COOPERAR PLENAMENTE COM AS AUTORIDADES

Quando solicitado, deve:

- facultar os seus dados pessoais, documentos e outras informações pertinentes para fundamentar o seu pedido,



- facultar documentos de identidade. Se não os tiver, explicar o motivo,



- permitir que recolham as suas impressões digitais e lhe tirem fotografias,



- apresentar o seu pedido na data e local designados,
- comparecer à entrevista pessoal e responder às perguntas durante a mesma,



- Concordo em ser revistado(a) e em ter os meus pertences revistados, caso as autoridades o solicitem. A revista só ocorrerá quando necessária e justificada. A autoridade explicará os motivos da revista. A revista será realizada por uma pessoa do mesmo sexo que você e será feita de forma a respeitar a sua dignidade.

DIZER A VERDADE



O que diz é muito importante para a credibilidade do seu pedido. É por esse motivo que deve ser honesto e facultar informações completas e corretas sobre a sua identidade, família, país de origem e os motivos pelos quais solicita proteção internacional.

Poderá não se lembrar de tudo, por isso, é possível que não consiga responder a todas as perguntas. Nesse caso, não invente respostas, explique apenas que não se lembra.

FACULTAR OS DADOS DE CONTACTO CORRETOS E ESTAR DISPONÍVEL



As autoridades devem poder contactá-lo/a relativamente ao seu pedido de proteção internacional.

Se o seu endereço postal, endereço de correio eletrónico ou número de telefone mudar, informe imediatamente as autoridades.

Pode informar as autoridades sobre quaisquer alterações enviando um e-mail para contact@ipo.gov.ie.

⚠ Não se esqueça de que não deve sair de Irlanda enquanto o seu pedido estiver a ser analisado.

Se estiver alojado/a num centro, não deve mudar-se para outro local sem a autorização das autoridades.

Envie todas as informações e documentos que comprovem o seu pedido ao Gabinete de Proteção Internacional.

É possível que não seja convidado/a para uma entrevista pessoal e que o procedimento seja muito curto, com a duração de apenas alguns dias ou, inclusivamente, algumas horas. Por conseguinte, é importante que informe as autoridades, sem demora, quanto a todos os motivos e os novos elementos pelos quais está a apresentar um novo pedido.

Deve apresentar documentos originais, sempre que possível. Não deve apresentar um documento falso.

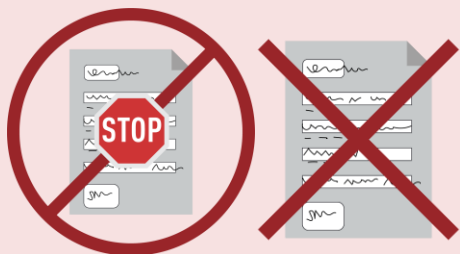


Deve enviar todas as informações e documentos o mais rapidamente possível ao apresentar o seu pedido. Caso não tenha os documentos disponíveis de imediato, envie-os o mais rapidamente possível através da sua conta eletrónica no Portal de Proteção Internacional ou por e-mail para contact@ipo.gov.ie.



QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS SE NÃO CUMPRIR AS SUAS OBRIGAÇÕES?

O SEU PROCEDIMENTO DE ASILO SERÁ INTERROMPIDO



O seu pedido será considerado **retirado ou rejeitado**, o que significa que poderá perder o seu estatuto de requerente de proteção internacional e todos os direitos conexos.

Tal acontecerá se recusar:

- facultar informações sempre que tal lhe seja solicitado,
- que recolham as suas impressões digitais e lhe tirem fotografias,
- facultar o seu endereço,
- responder a perguntas durante a entrevista pessoal, se ocorrer.

Também acontecerá se:

- não apresentar o seu pedido dentro do prazo estabelecido sem motivo sério,
- não comparecer à entrevista pessoal sem motivo sério,
- não comunicar com as autoridades quando lhe for solicitado,
- não permanecer no local onde é obrigado a ficar,
- as autoridades não o/a conseguirem contactar,
- sair do país.

Também pode decidir retirar o seu pedido a qualquer momento durante o procedimento de asilo, por exemplo, por ter decidido regressar ao seu país. Neste caso, perderá o seu estatuto de requerente de proteção internacional.

ALGUNS TIPOS DE SERVIÇOS E DE APOIO AO ACOLHIMENTO PODERÃO SER REDUZIDOS OU CANCELADOS



Em algumas circunstâncias, as autoridades podem decidir reduzir ou cancelar alguns tipos de apoio ou alguns serviços. As autoridades irão informá-lo sobre esta decisão por escrito, após avaliarem a sua situação.

Pode encontrar mais informações num folheto próprio.

O SEU PEDIDO PODERÁ SER AFETADO NEGATIVAMENTE

Se facultar informações enganosas ou falsas relacionadas com a sua identidade ou com o seu pedido, ou se destruir ou falsificar documentos, tal pode ter um impacto negativo no seu pedido, por exemplo:



- o seu pedido poderá ser rejeitado e pode não obter proteção internacional,
- o seu pedido poderá ser analisado no âmbito do procedimento de asilo na fronteira (se tal acontecer, receberá informações específicas sobre o procedimento).

A proteção internacional também poderá ser retirada se as autoridades descobrirem posteriormente que não disse a verdade durante o procedimento de asilo.

➤ SE PRECISAR DE APOIO ESPECIAL, IRÁ RECEBÊ-LO

Deve informar as autoridades o mais rapidamente possível se necessitar de algum apoio especial. Estas necessidades podem surgir de uma grande variedade de situações, como gravidez, doença ou experiências de violência psicológica, física ou sexual.

As autoridades avaliarão a sua situação e poderão prestar apoio adicional para facilitar a sua participação no processo de asilo. Por exemplo, podem destacar pessoal especializado para o seu caso.



E SE PRETENDER REGRESSAR AO SEU PAÍS?

A qualquer momento durante o procedimento de asilo, pode decidir regressar voluntariamente para:

- o seu país, ou
- um país de trânsito ou outro país terceiro, se tiver o direito de o fazer.

Pode obter ajuda com voos, documentos de viagem e disposições de viagem. Poderá também receber algum apoio financeiro, sujeito a critérios de elegibilidade.

Se decidir regressar voluntariamente, o seu processo de asilo será interrompido e deixará de ter o direito de permanecer na Irlanda.

Se desejar regressar voluntariamente, contacte a Unidade de Retornos Voluntários no Centro de Receção de Citywest, envie um e-mail para volunteerreturns@justice.ie ou ligue para +353 87 403 1651. Poderá receber informações e assistência para o seu regresso seguro e legal.



CONFIRMAÇÃO DA RECEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Deverá confirmar a receção das informações contidas nesta brochura através da sua conta eletrónica no Portal de Proteção Internacional.

Caso não tenha percebido algo ou tenha outras dúvidas, não hesite em perguntar.



An Roinn Dlí agus Cirt,
Gnóthaí Baile agus Imirce
Department of Justice,
Home Affairs and Migration

A presente brochura tem fins exclusivamente informativos e não cria, por si só, direitos ou obrigações. A Agência da União Europeia para o Asilo (EUAA) facultou o corpo principal deste material e autoriza a reprodução e alteração desta brochura apenas aos Estados-Membros da UE. A EUAA não assume qualquer responsabilidade pela exatidão, conteúdo, exaustividade, legalidade ou fiabilidade das informações incluídas na presente brochura pelos Estados-Membros da UE ou por qualquer outro terceiro responsável. Nem a EUAA nem qualquer pessoa que aja em seu nome é responsável pela utilização que possa ser dada às informações constantes da presente brochura.

© Agência da União Europeia para o Asilo, 2025